PROJETO DE LEI N° 045/25

De 26 de maio de 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de vacinação domiciliar para idosos acamados ou com dificuldade de locomoção pelo Município de Itapetinga e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Itapetinga obrigada a disponibilizar, por meio de agentes de saúde ou equipes volantes, o serviço de vacinação domiciliar para idosos:

I – Acamados;
II – Com dificuldade de locomoção comprovada;
III – Que não possam se deslocar até as unidades de saúde sem auxílio especializado.

Art. 2° - O serviço de vacinação domiciliar abrangerá todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação do SUS, bem como campanhas sazonais (ex.: gripe, COVID-19, etc.).

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I – Identificar e cadastrar os idosos elegíveis por meio de **visitadores domiciliares**, unidades de saúde ou solicitação direta da família;

II – Estabelecer um **cronograma periódico** para aplicação das vacinas, com divulgação prévia;

III – Garantir a **formação adequada** das equipes volantes para atendimento seguro e humanizado.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, sem impacto fiscal adicional.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VALQUÍRIO SANTOS LIMA
Vereador (MDB)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar o acesso universal e equitativo à saúde, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal, garantindo que idosos acamados ou com mobilidade reduzida no município de Itapetinga não sejam excluídos das políticas públicas de imunização.

A vacinação domiciliar é uma medida de efetividade comprovada para:

Redução de morbimortalidade – Idosos acamados ou com dificuldade de locomoção são mais vulneráveis a doenças imunopreveníveis, como influenza, pneumonia e COVID-19, com maior risco de complicações e hospitalizações.

Humanização do atendimento – Muitos idosos enfrentam dificuldades logísticas e financeiras para se deslocar até as unidades de saúde, além de necessitarem de acompanhamento especializado, o que justifica a adaptação do serviço às suas necessidades.

Eficiência do sistema de saúde – A prevenção por meio da vacinação reduz gastos com internações e tratamentos de doenças evitáveis, aliviando a demanda na rede pública.

Conformidade legal – O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003, art. 15) determina atendimento prioritário e acessível, enquanto a Lei 8.080/1990 (SUS) reforça o dever do poder público em promover ações adaptadas a grupos vulneráveis.

Experiências exitosas – Municípios como São Paulo (Programa "Vacina em Casa") e Belo Horizonte já implementaram modelos semelhantes, comprovando a viabilidade e os benefícios da estratégia.

Diante disso, a obrigatoriedade da vacinação domiciliar para idosos com mobilidade reduzida em Itapetinga não apenas salvaguarda direitos fundamentais, mas também fortalece a saúde coletiva, sendo um avanço necessário e alinhado às melhores práticas de gestão pública.

O Autor